



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4907/2024.**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo n° **0929464-02.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao **Rivaroxabana 15mg e 20mg** (Xarelto®).

Em síntese, de acordo com os documentos médicos (núm. 146740812, fls. 4/5), emitidos em 10 de setembro de 2024, o Autor, apresenta diagnóstico de **trombose venosa profunda**, sendo prescrito o **rivaroxabana** (Xarelto®), nas apresentações de 15mg e 20mg, conforme esquema posológico.

Diante do exposto, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana** está indicado em bula ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pela Autor - **trombose venosa profunda**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Rivaroxabana não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Destaca-se que os medicamentos pleiteados **Rivaroxabana**, até o presente momento, não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor<sup>1</sup>.

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **Rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da CIB-RJ n° 5.743 de 14 de março de 2019 é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Varfarina 5mg comprimido.

Assim, caso seja autorizada a substituição pelo médico assistente, o Autor deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando de recebimento atualizado, a fim de receber informações quanto à disponibilização da Varfarina.

O medicamento pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 26 nov. 2024.